

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 373, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União sobre as ações do Ouvidor Agrário Nacional referentes a processos judiciais.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O Senador Gilberto Goellner requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União pedido de informações acerca das atividades do Ouvidor Agrário Nacional, formulado nos seguintes termos:

- a) se o Ouvidor Agrário Nacional tem poderes ou atribuições legais para peticionar em processos judiciais que versem sobre questões agrárias;
- b) se comete infração funcional o servidor que assim atua;
- c) se já há algum processo administrativo contra o Ouvidor Agrário Nacional em razão de questão semelhante;
- d) se a Ouvidoria-Geral da União tem conhecimento de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional, que é também Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à escrivania da segunda vara cível da Comarca de Rondonópolis-

MT, autuado sob o número 14/2009, solicitando a remessa daqueles autos para a vara agrária em Cuiabá.

O autor alega que recebeu informações que comprovariam o que consta do último item, acima (item *d*), do rol de indagações sobre as quais solicita esclarecimento, justificando o seu requerimento com a necessidade de *saber se o referido servidor – o Ouvidor Agrário Nacional – é dotado por algum organismo do Estado Brasileiro de capacidade postulatória para tanto, a fim de poder, com tais informações, saber da legalidade de tais atos.*

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir a *mais de um Ministério*.

Contudo, o requerimento deve ser dirigido ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista que o seu objeto diz respeito à atuação do Ouvidor Agrário Nacional no âmbito do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão integrante da estrutura daquele Ministério, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 5.033, de 5 de abril de 2004, que estabelece a sua estrutura organizacional.

Com a retificação da autoridade requerida, nada obsta ao encaminhamento do pedido, visto que este vai ao encontro da norma constitucional a respeito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da

Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 373, de 2009, sob a condição de que a autoridade requerida seja o Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator